



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.237 e 2.238

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 6 e 7 de maio de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0351 de 06 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 356/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, Escrivão de Polícia, nível 12-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Assessoria de Administração da Educação, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0352 de 06 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 337/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por à disposição da Câmara de Vereadores de Macapá, até ulterior deliberação, os seguintes servidores: Raul Soares Pereira de Sousa e José Veríssimo Tavares, ocupantes da função de Contador, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário e mais, Sandova' Macedo da Luz, (Técnico em Contabilidade), ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados no Gabinete do Governador.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0353 de 07 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Ten. Cel. Inf. José Índio Machado, Secretário de Segurança Pública desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador deste Território, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0355 de 07 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4222/96-MI.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto de 30 de janeiro de 1970, publicado no Diário Oficial desta Unidade, n.ºs 1098 e 1099, de 05 e 06 de fevereiro de 1970, que declarou a aposentadoria do servidor Zacarias Florêncio Monteiro, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Cozinheiro, nível 5 (Cod. A-501), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, efetivada com base nos artigos 176, item III e 181, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs 101, item I e 102, item II da Constituição do Brasil, em consequência, fica alterado o Decreto inicial, de 31 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial n.ºs 806 e 807, de 04 e 05 de junho do mesmo ano, que passa a efetivar a aposentadoria do aludido servidor, com base no artigo 176, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 100, item I e 101, item II da Constituição Federal.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(E) n.º 0356 de 07 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0017/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Nelson Benedito Salomão de Santana, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente no exercício do cargo de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, lotado no Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de participar do treinamento de orientação sobre o Manual de Preenchimento da Ficha Técnica, referente a Projetos e Atividades, a realizar-se naquela Cidade, no período de 08 a 10 de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas circir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0358 de 08 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 369/76-SEC.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José Haroldo de Oliveira Nery, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, da função gratificada, símbolo 3-F, de Diretor do Colégio Comercial do Amapá, do Quadro acima referido, a contar de 1.º de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0372 de 27 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13128/MI/S.COM/BSB/71, e

Considerando:

— que a servidora Enia de Nazaré Ribeiro Cardoso, foi aposentada na forma dos artigos 176, item III e 181, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, conforme Decreto datado de 22 de junho de 1971, publicado no Diário Oficial desta Unidade n.ºs 1.350 e 1.351, de 24 e 25 do mesmo mês e ano, em consequência de ser portadora de moléstia comum;

— que o Senhor Chefe do Serviço de Assistência Médico-Social do Ministério do Interior, em Brasília, em parecer, concluiu pela inexistência de motivos para a efetivação da aposentadoria acima aludida,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fazer reverter «ex-offício», no exercício do cargo de Técnico de Laboratório, nível 14-B, (Cadastro n.º P-1601), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, com lotação na Secretaria de Saúde e Ação Social, à disposição do Serviço de Pessoal, a Senhora Enia de Nazaré Ribeiro Cardoso, por insubsistirem os motivos da aposentadoria, na forma do artigo 68, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo

Decreto n.º 21.101 de 16 de janeiro de 1953.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com Prazo de 20 dias

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de maio de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/n. serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação os bens penhorados na execução movida por Abraão de Souza Rangel, contra Jorge David de Oliveira, bens esses encontrados à Rua Manoel Eudócio Pereira, n.º 2263 e que é o seguinte: Um refrigerador marca consul, cor azul, n.º AB-L 314941 em perfeito estado, o qual foi avaliado em Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 23 de abril de 1976. Eu, Manoel Vieira Façanha p/Of. Just. Avaliador datilografei. E eu, Euton Ramos Diretor de Secretaria, subscrevo.

Dra. Iracilda Câmara Corrêa
Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ-Macapá

Ministério do Trabalho
Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
— PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidade Conveniente no mês de abril

006 — Capitania dos Portos do Pará e Amapá.

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101.006.001/76, de 01.04.76

b) Número, data e valor do Empenho: 001.01.04.76 — Cr\$ 5.000,00

c) Curso e número de Treinandos: Marinheiro Fluvial de Convés — 20.

Macapá, 05 de abril de 1976.

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T. F. do Amapá
Coordenador

Secretaria de Obras Públicas

Resumo do Contrato Nº 34/76-SOP
Processo nº 072/76-SOP

Contrato de empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma João Victor Moura de Arruda, para execução dos serviços de Reforma, Adaptação e Ampliação do prédio onde funciona o Grupo Escolar Azevedo Costa no valor de Cr\$ 227.350,00 conforme Empenho nº 55/Convênio MEC/DEF-75, com o prazo de 60 dias, em decorrência da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços nº 03/76-CPLOS, realizada em 09 de fevereiro de 1976, combinado com o art. 18, item XVIII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 034 de 30 outubro de 1975, e ainda, Título III — Da Contratação, e seus artigos do Decreto 73.140/73, conforme cláusulas contratuais do Termo de Contrato assinado pelas partes, de cuja cópia encontra-se uma via arquivada na Secretaria de Obras Públicas.

Macapá, 09 de abril de 1976.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante
João Victor Moura de Arruda
Representante da Empreiteira

Secretaria de Obras Públicas

Resumo do Contrato N.º 36/76-SOP
Processo n.º 009/76-SOP

Contrato de empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Miranda Limitada, para execução dos serviços de Remoção da rede elétrica existente e instalação de nova, em 3 (três) Armazéns do Porto de Santana, no valor de Cr\$-95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos cruzeiros), conforme Empenho n.º 521/MI-76 (inicial), com o prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência do

Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a licitação de preços, levadas a efeito pelo Convite n.º 04/76-CPLOS, realizado em 18.03.76, e tendo em vista o que consta no item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei n.º 411/69, combinado com o Decreto (N) n.º 034 de 30.10.75, e ainda, Título III — da Contratação, e seus artigos do Decreto n.º 73.140, conforme cláusulas contratuais do Termo de Contrato assinado pelas partes, de cuja cópia encontra-se uma via arquivada na Secretaria de Obras Públicas.

Macapá, 22 de abril de 1976

Eng.º Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

José Policarpo de Miranda
Representante da Empreiteira

Secretaria de Administração e Finanças
Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá

Aprovo:

Leandro Alves Paiva Filho
P/Sec. da SAF

Portaria Nº 009/76-SIRDA

O Diretor do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá-SIRDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão por dez (10) dias, convertida em multa, ao servidor Manoel Marcílio Viana, Motorista da Rádio Difusora de Macapá, pertencente a Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, por vir negligenciando ao serviço principalmente no que diz respeito à pontualidade ao expediente, além de desrespeitar as normas emanadas de seus superiores hierárquicos, as quais regulamentam a entrega do veículo que dirige a outro motorista, no término de seu plantão.

A pena disciplinar ora imposta ao servidor será a partir do dia 22 de mês corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá, em 22 de abril de 1976.

Iranildo Trindade Pontes
Diretor

Central Açucareira do Amapá S.A.
(C.G.C. 05.969.613)

Assembléia geral ordinária
Primeira convocação

Ficam os Srs. Acionistas da «Central Açucareira do Amapá S.A.» convidados a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 24 de maio de 1976, às quinze horas, na sede social, na Avenida Iracema Carvão Nunes n.º 196, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social findo em 31 de agosto de 1975;

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e deliberação sobre a respectiva remuneração;

c) Assuntos gerais.

Macapá, 22 de abril de 1976
Hermelino Herbster Gusmão
Diretor

Ministério do Agricultura
Diretoria Estadual no Amapá
EDITAL

A Comissão de Licitação e Alienação, designada pela Portaria nº 0057, de 18/10/74, do Sr. Diretor Estadual no Amapá:

Faz saber a quem interessar possa que, de acordo com as Normas de Materiais e Serviços Gerais do Ministério da Agricultura, Art. 143 do Decreto-Lei 200, de 25/02/67 e o que consta do Processo MA-01/3325/75, fará realizar o leilão em hasta pública, dos veículos abaixo relacionados, no dia 19/05/76, às 10:00 horas, a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação, na Sede da DEMA, sita à rua Tiradentes, nº 469, podendo ser vistos das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, no endereço acima mencionado:

LOTE Nº 1

Uma (1) Camioneta Rural Willys, modelo 1966,
avaliado em Cr\$ 1.500,00

LOTE Nº 2

Uma (1) Camioneta Rural Willys, modelo 1964,
avaliado em Cr\$ 1.000,00

Para maiores esclarecimentos os interessados deverão se dirigir à sede da DEMA, rua Tiradentes, n.º 469.

Macapá, 30 abril de 1976.

José Oliveira da Silva
Presidente da Comis. de Lic. e Alienação

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 013/76-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Exonerar Raimundo de Souza Martins, Datilógrafo, Nível 7, pertencente ao Quadro de Funcionários do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem, do cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo, 10-C, a contar de 25 de março do ano em curso.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 30 de março de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 30 dias do mês de março de 1976.

Econ.º Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor do Dept.º de Administração

Prefeitura Municipal de Amapá

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Amapá, comunica aos interessados que acha-se fixado no Centro de Assistência as Prefeituras Municipais (CAPRE), sito à Av. FAB

nº 1048 prédio da Assessoria de Planejamento do Governo do Território Federal do Amapá, ASPLAN, na cidade de Macapá, o Edital de Tomada de Preços para a compra de um Gabinete Odontológico.

Amapá, 29 de abril de 1976.

Nazaré Tavares da Costa
Presidente da Comissão de Licitação

Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Conclusão)

Art. 49 — Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 50 — Nas reuniões de quaisquer um dos órgãos do Clube, não poderão ser tratados assuntos de caráter político, partidário ou religioso.

Art. 51 — Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho Deliberativo a Diretoria, vinte (20) dias antes desta, nomeará uma comissão para a elaboração do Regimento Eleitoral, com base no presente Estatuto.

Art. 52 — Só poderão ser votados sócios maiores de 18 anos e que completarem três (3) meses de admissão como associado.

Art. 53 — Estes estatutos entrarão em vigor, na data de sua aprovação em Assembleia Geral, convocada para esse fim, e, após a aprovação, o Presidente atual do Clube providenciará o Registro em Cartório local, para efeito de passar a constituir pessoa jurídica, bem assim como na Entidade a que pretender ser filiado.

Estatutos da Igreja Batista Bíblica de Macapá

(Continuação do número anterior)

Art. 26.º — Ao trabalho de Deus realizado pelos batistas brasileiros cujas igrejas estejam ligadas oficialmente à convenções, pode dar sua cooperação — nunca por imposição coercitiva e sempre dentro do programa e das deliberações da própria igreja — para que essa cooperação jamais signifique compromisso oficial com essas convenções.

Art. 27.º — A ligação com as igrejas batistas brasileiras, será sempre fraternal e doutrinária, a exemplo das igrejas do Novo Testamento. Nunca, porém, tal ligação será oficial, através de convenções, e será desfeita, caso essas igrejas se desviem das doutrinas características dos batistas, pelas quais têm sido identificados em toda parte e em todos tempos.

Art. 28.º — Em virtude da afinidade que tem como as Igrejas batistas bíblicas, decididas e declaradamente anti-ecumênicas e categoricamente contrárias à teologias moderna atual, que nega ser a Bíblia a Palavra de Deus e os grandes fundamentos bíblicos de nossa fé, com ela está identificada e ligada fraternal e doutrinariamente numa cooperação franca, bíblica e leal, para extensão do Reino de Deus sobre a Terra.

Art. 29 — Para salvaguardar a perene identificação com as igrejas do Novo Testamento, até que Cristo volte, as condições de cooperação e ligação doutrinário-fraternal do art. 27 deverão sempre prevalecer.

Capítulo VIII

Do Púlpito

Art. 30 — O púlpito não poderá ser assumido por pregadores cujas doutrinas se choquem com as doutrinas fundamentais da fé professada pela Igreja.

Art. 31 — A Igreja desligará do cargo de Presidente o membro que, afastando-se da linha de pensamento doutrinário, tente impor uma doutrina estranha e incompatível com os costumes e as doutrinas das igrejas batistas bíblicas do Brasil.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 31/76-SOP

Processo nº 0475/76-SPF

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Ciclotan Construção e Comércio Ltda., para a execução dos serviços de pavimentação em cimento, da área interna da Garagem Territorial, nesta cidade, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Ciclotan Construção e Comércio Ltda., doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Edifício Sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Avenida FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas Substituto, o Engenheiro Douglas Lobato Lopes, e a Empreiteira o sr. Francisco Pereira do Carmo, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, à Av. Procópio Rola, nº 328 — Fone 2493.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, dispensando a Licitação relativa aos serviços de que trata o processo supra citado, baseado no Artº 9º do Capítulo II, do Decreto-Lei nº 73.140, de 09.11.73, e tendo em vista o que consta do item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o Decreto (N) Nº. 034, de 30.10.75.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global dos serviços de Pavimentação em cimento, da área interna da Garagem Territorial, devendo ser obedecida a proposta apresentada pela firma, que faz parte do processo acima mencionado.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Fiscalização: — A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização nos serviços. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação

fiscalizadora, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.4 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embarquem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou preposto.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 8 (oito) dias consecutivos, a contar do 5º (quinto) dia da assinatura do Contrato.

4.2 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará à autoridade superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos os serviços em caráter definitivo, permanecerão em estágio de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.3 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em Conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará a Empreiteira a importância de Cr\$ 22.242,50 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Ministério do Interior, programa 07070251.279, elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Empenho N.º 433 no valor de Cr\$ 22.242,50 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), emitida em 12.03.76. pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,30% do valor contratado;

b) Por inexecução de qualquer outro dispositivo contratual: 0,30% do valor do Contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta)

dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas;

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do Contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá a Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte a execução dos trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento:

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, em duas (2) vias, devidamente numeradas e rubricadas pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados a contar do 5º (quinto) dia da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de março de 1976.

Douglas Lobato Lopes
Dirigente da Contratante

Francisco Pereira do Carmo
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis